



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 193/17

TERESINA - PI Disponibilização: Terça-feira, 17 de Outubro de 2017 - Publicação: Quarta-feira, 18 de outubro de 2017.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DO PLENARIO

RESOLUÇÃO Nº 21/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a liberação de créditos resultantes de Gratificação de Incremento de Produtividade.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e

CONSIDERANDO o art. 3º do Regimento Interno desta Corte, por meio da Resolução nº 13/11, em que compete expedir atos normativos dispondo sobre matéria de suas atribuições;

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução nº 29/12 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que reconhece aos Auditores Fiscais de Controle Externo, Assessores Jurídicos, Técnicos de Controle Externo e Agentes de Controle Externo o direito ao recebimento retroativo da Gratificação de Incremento da Produtividade no período de janeiro de 2008 a julho de 2010, do valor apurado com base na média dos percentuais obtidos pelos servidores, nos limites estabelecidos para cada cargo e praticado no TCE/PI, acrescidos de juros e correção monetária;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana insculpido no art. 1º, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 1º da LC 101/00 que trata da responsabilidade na gestão fiscal, mediante ação planejada e transparente para prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO o art. 20 da Lei 8.036/90, em que enumera critérios de necessidade premente de recursos financeiros às condições de vulnerabilidade.

Resolve

Art. 1º. O saldo dos créditos referentes à Gratificação de Incremento de Produtividade reconhecidos pela resolução nº 29/16 do TCE/PI só poderão ser levantados nas seguintes situações:

- I - quando o servidor ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna;
- II - quando o servidor ou qualquer de seus dependentes for portador do vírus HIV;
- III- quando o servidor ou qualquer de seus dependentes estiver em estágio terminal, em razão de doença grave, nos termos do regulamento;
- IV- quando o servidor tiver idade igual ou superior a setenta anos;
- V- por necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, observadas as seguintes condições:
 - a) o servidor deverá ser residente em áreas comprovadamente atingidas de município em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, formalmente reconhecidos pelo Governo Estadual ou Municipal;



b) a solicitação de liberação será admitida até 90 (noventa) dias após a publicação do ato de reconhecimento, pelo Governo Estadual ou Municipal, da situação de emergência ou de estado de calamidade pública;

VI- quando o servidor com deficiência, por prescrição especializada, necessite adquirir órtese ou prótese de custo incompatível com seus proventos, para promoção de acessibilidade e de inclusão social;

Art. 2º. Os percentuais e valores a serem liberados conforme essa resolução, ficarão condicionados à disponibilidade financeira deste Tribunal.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de outubro de 2017.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente em exercício

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. Plínio Valente Ramos Neto - Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

ATOS DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 982/17

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o afastamento da servidora MARIA VALÉRIA SANTOS LEAL, para participar do Curso sobre Normas Brasileiras de Auditoria do setor Público, conforme consta no Memorando nº 303/2017-DFAE, protocolado sob o nº 022443/17,

RESOLVE:

Designar a servidora ÂNGELA VILARINHO DA ROCHA SILVA, Matrícula nº 97.059-0, Auditora de Controle Externo, para ocupar a função gratificada de Diretora da DFAE, no período de 17/10 a 18/10/17, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente em exercício do TCE/PI

ATOS DA DIRETORIA PROCESSUAL

AVISO DE INTIMAÇÃO

Processo TC/022046/17 – Pedido de Reexame ref. ao Processo TC-O-032312/10 – Admissão de Pessoal – Prefeitura Municipal de Riacho Frio – Exercício 2010.



Relator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Advogado: **Dr. Francisco Valmir de Souza – OAB/PI nº 6187**

Recorrente: **Marcondes César Oliveira**

Assunto: Ausência da cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, intima o Advogado **Dr. Francisco Valmir de Souza - OAB/PI nº 6187**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhe a esta Corte de Contas a cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação, requeridas pelo art. 406, I, do Regimento Interno do TCE/PI. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual, digitei e subscrevi, em dezessete de outubro de dois mil e dezessete.

Processo TC/022047/17 – Pedido de Reexame ref. ao Processo TC-O-032312/10 – Admissão de Pessoal – Prefeitura Municipal de Riacho Frio – Exercício 2010.

Relator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Advogado: **Dr. Francisco Valmir de Souza – OAB/PI nº 6187**

Recorrente: **Leomir Pereira dos Santos**

Assunto: Ausência da cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, intima o Advogado **Dr. Francisco Valmir de Souza - OAB/PI nº 6187**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhe a esta Corte de Contas a cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação, requeridas pelo art. 406, I, do Regimento Interno do TCE/PI. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual, digitei e subscrevi, em dezessete de outubro de dois mil e dezessete.

Processo TC/022048/17 – Pedido de Reexame ref. ao Processo TC-O-032312/10 – Admissão de Pessoal – Prefeitura Municipal de Riacho Frio – Exercício 2010.

Relator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Advogado: **Dr. Francisco Valmir de Souza – OAB/PI nº 6187**

Recorrente: **Zenaide Morgado de Araújo**

Assunto: Ausência da cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, intima o Advogado **Dr. Francisco Valmir de Souza - OAB/PI nº 6187**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhe a esta Corte de Contas a cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação, requeridas pelo art. 406, I, do Regimento Interno do TCE/PI. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual, digitei e subscrevi, em dezessete de outubro de dois mil e dezessete.

Processo TC/022050/17 – Pedido de Reexame ref. ao Processo TC-O-032312/10 – Admissão de Pessoal – Prefeitura Municipal de Riacho Frio – Exercício 2010.

Relator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Advogado: **Dr. Francisco Valmir de Souza – OAB/PI nº 6187**

Recorrente: **Albém Viana Paiva Cordeiro**

Assunto: Ausência da cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, intima o Advogado **Dr. Francisco Valmir de Souza - OAB/PI nº 6187**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhe a esta Corte de Contas a cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação, requeridas pelo art. 406, I,



do Regimento Interno do TCE/PI. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual, digitei e subscrevi, em dezessete de outubro de dois mil e dezessete.

Processo TC/022052/17 – Pedido de Reexame ref. ao Processo TC-O-032312/10 – Admissão de Pessoal – Prefeitura Municipal de Riacho Frio – Exercício 2010.

Relator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Advogado: **Dr. Francisco Valmir de Souza – OAB/PI nº 6187**

Recorrente: **Elbis Louzeiro de Carvalho**

Assunto: Ausência da cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, intima o Advogado **Dr. Francisco Valmir de Souza - OAB/PI nº 6187**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhe a esta Corte de Contas a cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação, requeridas pelo art. 406, I, do Regimento Interno do TCE/PI. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual, digitei e subscrevi, em dezessete de outubro de dois mil e dezessete.

Processo TC/022054/17 – Pedido de Reexame ref. ao Processo TC-O-032312/10 – Admissão de Pessoal – Prefeitura Municipal de Riacho Frio – Exercício 2010.

Relator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Advogado: **Dr. Francisco Valmir de Souza – OAB/PI nº 6187**

Recorrente: **Viviane Batista e Lago**

Assunto: Ausência da cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, intima o Advogado **Dr. Francisco Valmir de Souza - OAB/PI nº 6187**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhe a esta Corte de Contas a cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação, requeridas pelo art. 406, I, do Regimento Interno do TCE/PI. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual, digitei e subscrevi, em dezessete de outubro de dois mil e dezessete.

Processo TC/022058/17 – Pedido de Reexame ref. ao Processo TC-O-032312/10 – Admissão de Pessoal – Prefeitura Municipal de Riacho Frio – Exercício 2010.

Relator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Advogado: **Dr. Francisco Valmir de Souza – OAB/PI nº 6187**

Recorrente: **Berenice Ferreira Corado**

Assunto: Ausência da cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, intima o Advogado **Dr. Francisco Valmir de Souza - OAB/PI nº 6187**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhe a esta Corte de Contas a cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação, requeridas pelo art. 406, I, do Regimento Interno do TCE/PI. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual, digitei e subscrevi, em dezessete de outubro de dois mil e dezessete.

Processo TC/022060/17 – Pedido de Reexame ref. ao Processo TC-O-032312/10 – Admissão de Pessoal – Prefeitura Municipal de Riacho Frio – Exercício 2010.

Relator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Advogado: **Dr. Francisco Valmir de Souza – OAB/PI nº 6187**

Recorrente: **Vera Lúcia Moreira Carlos**



Assunto: Ausência da cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, intima o Advogado **Dr. Francisco Valmir de Souza - OAB/PI nº 6187**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhe a esta Corte de Contas a cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação, requeridas pelo art. 406, I, do Regimento Interno do TCE/PI. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual, digitei e subscrevi, em dezessete de outubro de dois mil e dezessete.

Processo TC/022062/17 – Pedido de Reexame ref. ao Processo TC-O-032312/10 – Admissão de Pessoal – Prefeitura Municipal de Riacho Frio – Exercício 2010.

Relator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Advogado: **Dr. Francisco Valmir de Souza – OAB/PI nº 6187**

Recorrente: **Kanídia Maciel César de Souza**

Assunto: Ausência da cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, intima o Advogado **Dr. Francisco Valmir de Souza - OAB/PI nº 6187**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhe a esta Corte de Contas a cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação, requeridas pelo art. 406, I, do Regimento Interno do TCE/PI. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual, digitei e subscrevi, em dezessete de outubro de dois mil e dezessete.

Processo TC/022064/17 – Pedido de Reexame ref. ao Processo TC-O-032312/10 – Admissão de Pessoal – Prefeitura Municipal de Riacho Frio – Exercício 2010.

Relator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Advogado: **Dr. Francisco Valmir de Souza – OAB/PI nº 6187**

Recorrente: **Dalvanilton Moreira Marques**

Assunto: Ausência da cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, intima o Advogado **Dr. Francisco Valmir de Souza - OAB/PI nº 6187**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhe a esta Corte de Contas a cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação, requeridas pelo art. 406, I, do Regimento Interno do TCE/PI. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual, digitei e subscrevi, em dezessete de outubro de dois mil e dezessete.

Processo TC/022065/17 – Pedido de Reexame ref. ao Processo TC-O-032312/10 – Admissão de Pessoal – Prefeitura Municipal de Riacho Frio – Exercício 2010.

Relator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Advogado: **Dr. Francisco Valmir de Souza – OAB/PI nº 6187**

Recorrente: **Aristeu Pacheco de Araújo Neto**

Assunto: Ausência da cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, intima o Advogado **Dr. Francisco Valmir de Souza - OAB/PI nº 6187**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhe a esta Corte de Contas a cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação, requeridas pelo art. 406, I, do Regimento Interno do TCE/PI. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual, digitei e subscrevi, em dezessete de outubro de dois mil e dezessete.



Processo TC/022067/17 – Pedido de Reexame ref. ao Processo TC-O-032312/10 – Admissão de Pessoal – Prefeitura Municipal de Riacho Frio – Exercício 2010.

Relator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Advogado: **Dr. Francisco Valmir de Souza – OAB/PI nº 6187**

Recorrente: **Milson Rosa Miranda**

Assunto: Ausência da cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, intima o Advogado **Dr. Francisco Valmir de Souza - OAB/PI nº 6187**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhe a esta Corte de Contas a cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação, requeridas pelo art. 406, I, do Regimento Interno do TCE/PI. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual, digitei e subscrevi, em dezessete de outubro de dois mil e dezessete.

Processo **TC. Nº 002995/2016** – Prestação de Contas do Município de Madeiro, exercício 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Gestor: Sr. Claehton Gomes Silva

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Presidente da Câmara Municipal de Madeiro- PI, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 002995/2016**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezessete de outubro de dois mil e dezessete.

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA



TRIBUNAL DE CONTA DO ESTADO DO PIAUÍ

EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - SETEMBRO - 2017

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Atualizada	No Mês	Até o Mês			% EMPENHADO	Saldo de Dotação
		Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Pagas	Despesas a pagar		
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	120.307.338,00	9.151.820,42	85.207.023,77	82.169.722,18	3.037.301,59	70,82	35.100.314,23
3 - Despesas Correntes	114.212.591,00	8.572.865,42	84.605.433,92	82.148.313,32	2.457.120,60	74,08	29.607.157,08
1 - Pessoal e Encargos Sociais	77.670.034,00	5.490.704,88	56.805.007,11	56.624.765,56	180.241,55	73,14	20.865.026,89
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	61.354.795,00	4.491.811,63	44.025.222,42	43.968.903,48	56.318,94	71,76	17.329.572,58
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	250.000,00	26.750,00	132.833,35	132.833,35	0,00	53,13	117.166,65
319013 - Obrigações Patronais	2.145.597,00	123.922,56	1.152.482,19	1.028.559,58	123.922,61	53,71	993.114,81
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	12.915,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.915,00
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	2.687.218,00	0,00	2.687.184,72	2.687.184,72	0,00	100,00	33,28
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	550.000,00	0,00	261.511,21	261.511,21	0,00	47,55	288.488,79
319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	143.000,00	8.919,81	86.627,20	86.627,20	0,00	60,58	56.372,80
319113 - Obrigações Patronais	10.180.043,00	839.300,88	8.459.146,02	8.459.146,02	0,00	83,10	1.720.896,98
319192 - Despesas de Exercícios Anteriores	346.466,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	346.466,00
3 - Outras Despesas Correntes	36.542.557,00	3.082.160,54	27.800.426,81	25.523.547,76	2.276.879,05	76,08	8.742.130,19
335041 -	68.318,00	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00	80,51	13.318,00



Contribuições								
339014 - Diárias - Civil	1.182.736,00	99.222,64	521.340,91	495.744,87	25.596,04	44,08	661.395,09	
339030 - Material de Consumo	1.181.571,00	59.970,15	462.522,76	311.129,45	151.393,31	39,14	719.048,24	
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas	30.254,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.254,00	
339032 - Material de Distribuição Gratuita	48.798,00	0,00	3.846,90	3.846,90	0,00	7,88	44.951,10	
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	406.242,00	12.500,00	29.100,00	12.643,21	16.456,79	7,16	377.142,00	
339035 - Serviços de Consultoria	128.077,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128.077,00	
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.141.137,00	104.587,66	1.050.413,09	1.023.463,66	26.949,43	49,06	1.090.723,91	
339037 - Locação de Mão-de-Obra	1.460.000,00	137.853,73	1.164.829,01	897.938,13	266.890,88	79,78	295.170,99	
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.799.957,00	220.369,03	3.654.667,02	1.921.260,79	1.733.406,23	76,14	1.145.289,98	
339046 - Auxílio-Alimentação	10.692.212,00	1.178.177,18	9.910.648,24	9.910.645,48	2,76	92,69	781.563,76	
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	96.550,00	700,00	10.984,66	10.284,65	700,01	11,38	85.565,34	
339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.791.760,00	329.291,12	2.715.045,07	2.715.045,07	0,00	97,25	76.714,93	
339049 - Auxílio-Transporte	905.148,00	76.012,41	630.830,69	630.797,09	33,60	69,69	274.317,31	
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	58.557,00	0,00	1.600,00	1.600,00	0,00	2,73	56.957,00	
339093 - Indenizações e Restituições	10.551.240,00	863.476,62	7.589.598,46	7.589.148,46	450,00	71,93	2.961.641,54	
4 - Despesas de Capital	6.094.747,00	578.955,00	601.589,85	21.408,86	580.180,99	9,87	5.493.157,15	
4 - Investimentos	6.094.747,00	578.955,00	601.589,85	21.408,86	580.180,99	9,87	5.493.157,15	
449051 - Obras e Instalações	1.496.685,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.496.685,00	



449052 - Equipamentos e Material Permanente	4.598.062,00	578.955,00	601.589,85	21.408,86	580.180,99	13,08	3.996.472,15
020102 - FUNDO DE MODERNIZ	5.462.650,00	115.720,65	3.003.999,45	2.325.001,58	678.997,87	54,99	2.458.650,55
3 - Despesas Correntes	2.910.562,00	91.020,65	2.025.642,10	1.946.226,36	79.415,74	69,60	884.919,90
3 - Outras Despesas Correntes	2.910.562,00	91.020,65	2.025.642,10	1.946.226,36	79.415,74	69,60	884.919,90
339014 - Diárias - Civil	1.205.000,00	41.568,17	872.930,76	872.930,76	0,00	72,44	332.069,24
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	24.500,00	0,00	14.500,00	10.899,23	3.600,77	59,18	10.000,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	309.000,00	24.109,00	185.804,53	149.494,59	36.309,94	60,13	123.195,47
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	803.062,00	8.350,00	633.076,25	595.571,22	37.505,03	78,83	169.985,75
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	72.000,00	2.000,00	27.142,41	25.142,41	2.000,00	37,70	44.857,59
339093 - Indenizações e Restituições	497.000,00	14.993,48	292.188,15	292.188,15	0,00	58,79	204.811,85
4 - Despesas de Capital	2.552.088,00	24.700,00	978.357,35	378.775,22	599.582,13	38,34	1.573.730,65
4 - Investimentos	2.552.088,00	24.700,00	978.357,35	378.775,22	599.582,13	38,34	1.573.730,65
449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	96.108,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96.108,00
449051 - Obras e Instalações	746.980,00	0,00	460.050,66	107.336,53	352.714,13	61,59	286.929,34
449052 - Equipamentos e Material Permanente	1.609.000,00	0,00	493.606,69	260.758,69	232.848,00	30,68	1.115.393,31
449139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00	24.700,00	24.700,00	10.680,00	14.020,00	24,70	75.300,00
Total	125.769.988,00	9.267.541,07	88.211.023,22	84.494.723,76	3.716.299,46	70,14	37.558.964,78

Andrea de Oliveira Paiva
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças

Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho
Presidente



PORTARIA Nº 499/2017 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 022291/2017,

RESOLVE:

Designar a servidora **AURICÉLIA CAROLINE DE CARVALHO CARDOSO**, matrícula nº 98.239-3, para substituir o titular da Chefia da DFAE - V Divisão Técnica, Enrico Ramos de Moura Maggi, matrícula nº 97.628-8, de 06/10 a 20/10/17, em virtude de licença médica do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de outubro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 500/2017 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 022291/2017,

RESOLVE:

Designar o servidor **ÍTALO GABRIEL ALMEIDA ROCHA**, matrícula nº 98109-5, para substituir o titular da Chefia da DFAE - V Divisão Técnica, Enrico Ramos de Moura Maggi, matrícula nº 97.628-8, de 21/10 a 04/11/17, em virtude de licença médica do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de outubro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 501/2017 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de



20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 022291/2017,

RESOLVE:

Designar o servidor **ANTONIO FÁBIO DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 98.089-7, para substituir o titular da Chefia da DFAE - V Divisão Técnica, Enrico Ramos de Moura Maggi, matrícula nº 97.628-8, de 05/11 a 19/11/17, em virtude de licença médica do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de outubro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 502/2017 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 022299/2017,

RESOLVE:

Designar o servidor **JUSCELINO SANTOS GUIMARÃES**, matrícula nº 96.650-9, para substituir a titular da chefia da III DFAM, Sandra Maria de Oliveira Saraiva, matrícula nº 97.053-X, de 06/11 a 17/11/17, gozo de férias da titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de outubro de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2017
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2017 (Processo TC/019202/2017)**

*** REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Decreto nº 11.349, de 2004, de outros normativos aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:



1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o fornecimento de uniformes personalizados e EPI's, a serem utilizadas pelos servidores no desempenho de suas funções no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, especificado(s) no item 1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

PRORROUPAS CONFECÇÕES LTDA- EPP CNPJ: 00.556.225/0001-29 Q1 02, Lotes 31/33, CEP: 72.135-020 Taguatinga- DF Fone/Fax: (61) 3037-6222/ 3354-6222 Representante Legal: Silvério Silva Fonseca Neto, RG nº 2.624.429 SSP-DF				
Item	Especificação	Quantidade	Preço Unitário Registrado	Preço Total Registrado
01	CALÇA: Tipo social fino, com zíper, com pelo menos 6 presilhas para cinto, na cor preta, tecido oxford, dois bolsos laterais e dois atrás. Tamanhos sob Medida. MARCA: SILVENINA.	72 UND	R\$ 63,40	R\$ 4.564,80
02	CAMISA: Camisa Azul cor PANTONE® 2707 U ou similar, estilo social em tecido, gola slim com entretela, Tecido Grafil ou superior, com vincos para modelagem no corpo, manga longa, bolso superior esquerdo, bordado com o dizer "TCE-PI" na cor PANTONE® 2728 C ou similar e fonte Helvetica Negrito . Botões brancos brilhosos. Botão reserva na parte interna inferior. Linha da costura e do acabamento da mesma cor do tecido. Tamanhos sob Medida. MARCA: VITORELLI.	72 UND	R\$ 58,31	R\$ 4.198,32
03	CINTO: De couro, cor preta, modelo social, largura média, fivela de metal inoxidável, de boa qualidade. Tamanhos sob Medida. MARCA: FASOLO	36 UND	R\$ 46,86	R\$ 1.686,96
04	CALÇADO (par): Sapato tipo social, com cadarço, de couro, palmilhas acolchoadas, solado de borracha antiderrapante, cor preta, de boa qualidade, tamanhos sob Medida. MARCA: PEGADA	36 PARES	R\$ 129,55	R\$ 4.663,80
05	MEIAS (par): cano alto, composição 68% algodão, 28% poliamida e 4% elastano, cor preta, de boa qualidade, marca Lupo ou similar. MARCA: TRIFIL	72 PARES	R\$ 14,51	R\$ 1.044,72
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 16.158,60

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada;

4. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido.



- 4.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.4.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 4.4.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 4.4.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 4.4.4. tiverem presentes razões de interesse público;
 - 4.4.5. der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 4.5. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.6. No caso da existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro dos seus preços, no prazo de 30 (trinta) dias.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e nos seus anexos.

5.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 11 de Outubro de 2017.

Cons. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
Presidente do TCE/PI

SILVÉRIO SILVA FONSECA NETO
RG nº 2.624-429 SSP/DF, CPF nº 024.482.771-09
Representante Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2017 **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2017 (Processo TC/019202/2017)**

** REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Decreto nº 11.349, de 2004, de outros normativos aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

3. DO OBJETO

3.1. A presente Ata tem por objeto o fornecimento de uniformes personalizados e EPI's, a serem utilizadas pelos servidores no desempenho de suas funções no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, especificado(s) no item 2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<p>ANTONIO LIMA DE ALENCAR- ME (MAGAZINE MILITAR ÔMEGA) CNPJ: 12.328.506/0001-03, Inscrição Estadual: 19.408.339-0 Av. São Raimundo, nº 1900, Cristo Rei, CEP: 64.015.465, Teresina- PI Fone: (86) 3303-2198/ 3227-4203 Representante Legal: Jaymison Fernando da Silva Ribeiro, RG nº 2.349.654 SSP-PI</p>
--



Item	Especificação	Quantidade	Preço Unitário Registrado	Preço Total Registrado
06	Bata na cor PANTONE® SILVER C ou similar, tecido Brim, gola esporte com detalhe na cor PANTONE® 2728 C ou similar, comprimento médio, com 03 bolsos sem aba, sendo um localizado na parte superior esquerda e os demais na parte inferior, detalhe na cor PANTONE® 2728 C ou similar nos bolsos inferiores, bolso superior com o dizer "TCE-PI" na cor PANTONE® 2728 C ou similar e fonte Helvetica Negrito . Tamanhos sob Medida. MARCA: MAGAZINE	4 UNID	R\$ 35,00	R\$ 140,00
07	Camisa básica lisa na cor PANTONE® 2728 C ou similar, malha fria, 100% algodão, mangas curtas, bordado com os dizeres "TCE-PI" e "MANUTENÇÃO" na cor branca na parte superior esquerda. Tamanhos sob Medida. MARCA: MAGAZINE	4 UNID	R\$ 25,00	R\$ 100,00
08	Camisa na cor PANTONE® 2728 C ou similar, estilo polo, malha fria, tecido 100% algodão, bolso superior esquerdo, bordado com dizer "TCE-PI" na cor branca. Tamanhos sob Medida. MARCA: MAGAZINE	4 UNID	R\$ 35,00	R\$ 140,00
09	Calça comprida com zíper, com pelo menos 06 presilhas para cinto, tecido Jeans, cor azul escuro , dois bolsos laterais e dois atrás. Tamanhos sob Medida. MARCA: MAGAZINE	8 UNID	R\$ 35,00	R\$ 280,00
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 660,00

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada;

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

- 4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido.
- 4.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 4.4.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 4.4.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 4.4.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 4.4.4. tiverem presentes razões de interesse público;
 - 4.4.5. der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 4.5. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.6. No caso da existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro dos seus preços, no prazo de 30 (trinta) dias.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS



5.1 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e nos seus anexos.

5.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 11 de Outubro de 2017.

Cons. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
Presidente do TCE/PI

JAYMISON FERNANDO DA SILVA RIBEIRO
RG nº 2.349.654 SSP/PI, CPF nº 029.246.623-46
Representante Legal

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO Nº 2293/17

PROCESSO: TC 012886/17

DECISÃO: 412/17

ASSUNTO: Representação contra a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres-PI (Exercício de 2017)

REPRESENTANTE: Tribunal de Contas do Estado.

REPRESENTADO: Adalberto Gomes V. Sousa Filho – Prefeito.

ADVOGADA: Mirela Mendes Moura Guerra – OAB/PI nº 3.401 (Procuração à fl. 04 da peça 08).

OBJETO: suposta omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública.

RELATOR: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADOR DE CONTAS: Márcio André Madeira de Vasconcelos

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS.
INADIMPLÊNCIA. PROCEDÊNCIA.
DETERMINAÇÃO. MULTA. APENSAMENTO.
COMUNICAÇÃO.

1. Grave afronta ao art. 70, parágrafo único, CF/88, o qual impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido.

SUMÁRIO: Representação. Ausência de documentos que compõem a prestação de contas. Exercício de 2017. Procedência. Apensamento dos autos à PCA de Santo Antônio dos Milagres/PI. Determinação. Multa. Comunicação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 10 e fls. 01/05 da peça 11, o voto do Relator (em substituição) Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/02 da peça 14, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime e nos termos do voto do Relator, pela determinação ao atual Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres-PI, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 03/2015, sob pena de nova multa além de outras medidas cabíveis.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos do voto do Relator, pelo apensamento do presente processo de Representação ao processo de prestação de contas do município de Santo Antônio dos Milagres-PI (exercício financeiro de 2017), para que repercuta negativamente na análise das contas de governo sob a responsabilidade do Sr. Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, por maioria e nos termos do voto do Relator, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho (Representado), no valor correspondente a 1.000 UFR-PI (art. 79, I, da Lei Estadual nº



5.888/09 c/c art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Vencido o Cons. Kleber Dantas Eulálio que votou pela aplicação de multa somente no momento do julgamento da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres-PI (exercício financeiro de 2017).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime e nos termos do voto do Relator, pela comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para que adote as providências cabíveis.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 028, em Teresina, 08 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Relator

ACÓRDÃO Nº 2610/17

PROCESSO: TC 018124/16

DECISÃO: 1430/17

ASSUNTO: Denúncia contra a Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí-PI (Exercício de 2016)

DENUNCIANTE: Michele de Oliveira Cruz – Prefeita eleita.

DENUNCIADO: Biraci Damasceno Ribeiro – Prefeito Municipal.

ADVOGADO DO DENUNCIADO: Pedro de Alcântara Ribeiro (OAB/PI nº 2402).

OBJETO: Supostas irregularidades na administração municipal.

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR DE CONTAS: Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PROCEDÊNCIA. APENSAMENTO.

1. Descumprimento do art. 167, V CF c/c art. 42 Lei 4.320/64.

SUMÁRIO: Denúncia. Ausência de lei autorizando abertura de créditos adicionais. Exercício de 2016. Procedência Parcial. Apensamento dos autos à PCA de São Lourenço do Piauí/PI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAM (peça nº 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 19), a sustentação oral do advogado Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 7.671, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 22), nos seguintes termos: a) pela procedência parcial da Denúncia, tendo em vista que não houve conhecimento da aprovação de lei específica por parte do Poder Legislativo Municipal, conforme exigência legal estabelecida (art. 167, V CF c/c art. 42 Lei 4.320/64), bem como a intempestividade do presente ato, sujeitando os responsáveis às penalidades previstas no art. 206 I e IV da Resolução 13/2011 (RITCE), tendo em vista o envio de dados e/ou informações incompletas; b) pelo apensamento da presente Denúncia à Prestação de Contas do Município de São Lourenço do Piauí, referente ao exercício de 2016, deixando a aplicação de multa solicitada pelo Ministério Público de Contas para análise quando do julgamento das supracitadas contas.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Consª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificada).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.



Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária nº 031, em Teresina, 14 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

ACÓRDÃO Nº 2.461/2017

PROCESSO TC n.º 003444/2015

ASSUNTO: Admissão de Pessoal (Edital n.º 001/2014 – Concurso Público para provimento de vagas no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Olho D' Água do Piauí)

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Olho d' Água do Piauí

RESPONSÁVEL: Antônio Francisco dos Santos – Prefeito atual

ADVOGADO(A): Válber de Assunção Melo OAB/PI n.º 1934/89; Danielle Maria de Sousa Assunção OAB/PI n.º 7707/10 e Pablo Rodrigues Reinaldo OAB/PI n.º 10049/13 (procuração anexa peça n.º 19)

RELATOR SUBSTITUTO: Conselheiro Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara.

ADMISSÃO DE PESSOAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA DO PIAUÍ. EDITAL Nº 001/2014. NOTIFICAÇÃO DO GESTOR. ATENDIMENTO PARCIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. ILEGALIDADE. NÃO REGISTRO DOS ATOS – TABELA Nº 01. MULTA. DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Registro de Atos-DRA (peças 03 a 05), o contraditório da Divisão de Registro de Atos-DRA (peças 12, 13 e 22), o contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP (peças 31 a 38), as manifestações do Ministério Público de Contas (peças 14, 23 e 40), o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (peça 45), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, julgar **ilegal** o procedimento de **Admissão de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí-PI**, referente ao **Concurso Público (Edital nº 001/2014)** e sob a responsabilidade do Sr. Antônio Francisco dos Santos (*Prefeito Municipal*), **não autorizando o registro dos atos admissionais (art. 197, I, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) dos servidores listados na Tabela nº 01** (peça 31), tendo em vista a ausência de fundamentação legal para todos os cargos providos no certame.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Antônio Francisco dos Santos, no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, I e VIII, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II e VIII, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **determinação** ao gestor, Sr. Antônio Francisco dos Santos, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, **proceda a correção dos atos admissionais (Tabela 01) oriundos do Concurso Público Edital nº 001/2014, no tocante a ausência de fundamentação legal para os cargos**, sob pena de aplicação de nova multa nos termos do art. 79, III, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, IV, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, **dar ciência** sobre o teor desta decisão ao **atual gestor da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí-PI**, facultando-lhe a interposição do recurso previsto no art. 154 da Lei Estadual nº. 5.888/09, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos (art. 428, §4º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), bem como, após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação do interessado, **oficiar ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí-PI para que comprove**, junto a esta Corte de Contas, o **cumprimento desta decisão transitada em julgado** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da mesma, conforme o art. 375 da resolução supracitada.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares)

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.



Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 27, em Teresina, 01 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

Relator Substituto.

(assinado digitalmente)

Fui Presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Procurador do MPC – TCE/PI

ACÓRDÃO Nº 2.462/2017

PROCESSO TC n.º 003444/2015

ASSUNTO: Admissão de Pessoal (Edital n.º 001/2014 – Concurso Público para provimento de vagas no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Olho D' Água do Piauí)

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Olho d' Água do Piauí

RESPONSÁVEL: Antônio Francisco dos Santos – Prefeito atual

ADVOGADO(A): Válber de Assunção Melo OAB/PI n.º 1934/89; Danielle Maria de Sousa Assunção OAB/PI n.º 7707/10 e Pablo Rodrigues Reinaldo OAB/PI n.º 10049/13 (procuração anexa peça n.º 19)

RELATOR SUBSTITUTO: Conselheiro Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara.

ADMISSÃO DE PESSOAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D' ÁGUA DO PIAUÍ. EDITAL Nº 001/2014. NOTIFICAÇÃO DO GESTOR. ATENDIMENTO PARCIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. LEGALIDADE. REGISTRO DO ATO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Registro de Atos-DRA (peças 03 a 05), o contraditório da Divisão de Registro de Atos-DRA (peças 12, 13 e 22), o contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP (peças 31 a 38), as manifestações do Ministério Público de Contas (peças 14, 23 e 40), o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (peça 45), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, **julgar legal o procedimento de Admissão de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí-PI**, referente ao **Concurso Público (Edital n.º 001/2014)** e sob a responsabilidade do Sr. Antônio Francisco dos Santos (*Prefeito Municipal*), **autorizando o registro (art. 197, I e parágrafo único, da Resolução TCE/PI n.º 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI n.º 13 de 23/01/14) do ato admissional do servidor Francisco Leal dos Santos Filho**, considerando o atendimento dos requisitos exigidos para o registro.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares)

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 27, em Teresina, 01 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

Relator Substituto.

(assinado digitalmente)

Fui Presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Procurador do MPC – TCE/PI

ACÓRDÃO Nº 2.758/2017

PROCESSO TC- n.º 019179/2013

DECISÃO: Nº 1.573/2017

ASSUNTO: Recurso Reconsideração (ref. TC-E n.º 013312/11); **Unidade Jurisdicionada:** Câmara Municipal de Murici dos Portelas (Exercício Financeiro: 2010).

PROCESSO APENSADO: TC n.º 015717/17

RESPONSÁVEL: Eneas de Albuquerque de Amorim Filho (Cargo: Presidente)



ADVOGADO: Joaquim Antônio de Amorim Neto (OAB nº 8.456) e outros

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR DE CONTAS: Leandro Maciel do Nascimento

EMENTA. DESPESA TOTAL. PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. PERCENTUAL ULTRAPASSADO 0,17% (R\$ 6.408,17). APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.

1 . O descumprimento do o percentual de 7% (art. 29-A CF/88) pela Câmara Municipal repercute negativamente na análise da prestação de contas. No caso concreto, o limite ultrapassado foi apenas 0,17% (R\$ 6.408,17) a mais do limite estabelecido pelo art. 29-A CF/88, logo a Corte de Contas deve buscar uma medida equilibrada para atingir o fim proposto.

SUMÁRIO: Recurso de Reconsideração. Câmara Municipal de Murici dos Portelas. Exercício 2010. Conhecimento. Provimento. Modificando julgamento para regularidade com ressalvas. Redução da multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento**, modificando-se o julgamento de irregularidade para regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09, e reduzindo-se a multa de 700 UFRs/PI para 350 UFRs/PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador – Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 05 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

ACÓRDÃO Nº 2.695/2017

PROCESSO: TC/015515/2017

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 683/2017

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - MUNICÍPIO DE JAICÓS, EXERCÍCIO 2014

RECORRENTE: GERSON VANDER CRISANTO DE SOUSA SEGUNDO

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: ÉRICO MALTA PACHECO - OAB/PI Nº 3.906

EMENTA: AGENTE POLITICO. CONTAS DO FMS. GRAVE IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO.

1. Ocorrência constitui grave afronta a dispositivos constitucionais e legais como a Lei 8.666/93 e são ensejadores de julgamento de irregularidade das contas.

Sumário. Recurso de Reconsideração. Contas do FMS. Prefeitura Municipal de Jaicós – Exercício 2014. Preenchimento dos pressupostos de Admissibilidade. Conhecimento. Análise de mérito. Improvimento do recurso. Manutenção da decisão impugnada. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à **unanimidade**, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **improvimento**, mantendo-se o Acórdão nº 683/2017, em todos os seus termos, que julgou irregulares as Contas do FMS e a aplicação de multa ao gestor no valor correspondente a 500 UFR-PI, exercício financeiro de 2014, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 14).



Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 032, em Teresina, 06 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Cons. **Delano Carneiro da Cunha Câmara**

Relator Substituto

ACÓRDÃO Nº 2.699/2017

PROCESSO: TC/006546/2017
ASSUNTO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
RESPONSÁVEL: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR
RELATORA: WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5456

EMENTA: GESTOR PÚBLICO. EMISSÃO DE DECRETO DE EMERGÊNCIA. NÃO RECONHECIMENTO. REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM LICITAÇÃO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA. ILEGALIDADE.

São ilegais as contratações diretas de bens e serviços, com base no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, se não observadas as seguintes condições cumulativas: a) urgência no atendimento da situação; b) risco de prejuízo ou comprometimento à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; c) que a contratação a ser realizada seja adstrita aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

Sumário: Inspeção Extraordinária. Decreto de Emergência da P. M. de Barro Duro. Procedência da Inspeção. Não Conhecimento do Decreto Nº 001/2017. Apensamento dos autos à Prestação de Contas do exercício 2017.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de inspeção extraordinária realizada no município de Miguel Alves, considerando o relatório técnico da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal -DFAM (peça nº 2), a análise do contraditório da VI Divisão Técnica/DFAM (peça nº 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, concordando com o parecer ministerial, e nos termos do voto do Relator Substituto (peça nº 17): a) pela procedência da Inspeção realizada e pelo não reconhecimento do Decreto Emergencial do município de Miguel Alves, nº 001/2017, pela ausência de situação emergência generalizada, exceto situações pontuais que devem ser realizadas por meio de processos administrativos próprios, conforme constatou a DFAM; b) pelo apensamento dos presentes autos na Prestação de Contas de Miguel Alves, exercício 2017, para que a Divisão Técnica, na elaboração do Relatório Preliminar das contas municipais, verifique a regularidade dos contratos e despesas oriundos do Decreto Emergencial em questão, em especial se for demonstrado, no caso concreto, a efetiva situação de emergência ou calamidade a justificar a realização de gastos sem realização de procedimento licitatório; c) pela expedição de determinação legal ao responsável, para que comprove a esta Corte, nos termos do § 6º do art. 37 da CRFB/88 e da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), no prazo de 30 (trinta) dias, a adoção de medidas administrativas e/ou ações judiciais necessárias para reparar eventual dano sofrido pelo erário municipal e responsabilizar os supostos agentes causadores da inconsistência dos registros de bens públicos, pois os mesmos não constam nos relatórios da Comissão de Transição, nem após a posse do novo gestor, havendo a possibilidade de terem sido subtraídos, conforme entendeu a DFAM no relatório de inspeção (peça nº 02).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes



Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 032, em Teresina, de 21 de setembro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Cons. Delano Carneiro da Cunha Câmara

Relator (Substituto)

ACÓRDÃO Nº 2.720/17

PROCESSO: TC/010681/2017
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: MARIA FRANCINETE DE OLIVEIRA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II - PI
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PREVIDÊNCIA. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. IRREGULARIDADE NA FUNDAMENTAÇÃO DAS PARCELAS. FALHA RELEVADA. REGISTRO DO ATO.

1. Em que pese a parcela vencimento (parcela única) não trazer em si a indicação da fundamentação legal, não se constitui em vício que afaste a legalidade da inativação, caso o ato apresente de forma genérica a fundamentação legal da aposentadoria.

SUMÁRIO: *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Servidora Pública do Município de Pedro II/PI. Registro do Ato Concessório. Decisão por Maioria.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que trata de *aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais*, concedida à Senhora MARIA FRANCINETE DE OLIVEIRA, Matrícula nº 205, CPF nº 228.044.553-00, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pedro II, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da CRFB/88, art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 27 e 29 Lei Municipal nº 1.131/11, e o art. 123, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal nº 690/95, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças 03), a manifestação do Ministério Público de Contas (peças 04), o voto da relatora (peça 14), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, discordando do parecer ministerial, pelo julgamento de legalidade do ato concessório, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, Edição MMDCLIX, de 19/08/2014, concessiva da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, à requerente Sr.^a MARIA FRANCINETE DE OLIVEIRA, em observância ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.041,51 (Três mil, quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 14). Vencido o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pelo não registro do ato concessório da aposentadoria.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício); Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins; Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 034, em Teresina, 27 de setembro de 2017.



Assinado Digitalmente

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga Presidente/Relatora

ACÓRDÃO Nº 2479/2017

PROCESSO TC/03795/2013

DECISÃO Nº 405/2017

ASSUNTO..... Admissão De Pessoal- Concurso-Edital Nº 03/2011 Da Fundação Universidade Estadual do Piauí-FUESPI.

RESPONSÁVEL.....Carlos Alberto Pereira Da Silva (Ex-Reitor)

Nouga Cardoso Batista (Atual Reitor)

ADVOGADO(s):Rogéria Maria Batista Mendes (OAB/PI nº 3.710) e *outros* – (Procuração: atual Reitor da FUESPI Nouga Cardoso Batista – fl. 03 da peça 30); Cláudio Soares de Brito Filho (OAB/PI nº 3.849; Chefe da Procuradoria Jurídica da FUESPI) e *outros* – (Procuração: atual Reitor da FUESPI Nouga Cardoso Batista – fl. 02 da peça 54).

RELATOR.....Delano Carneiro Da Cunha Câmara

PROCURADOR.....Raíssa Maria Rezende De Deus Barbosa

EMENTA. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. ADMISSÃO DE PESSOAL. REGISTRO DAS ADMISSÕES EM CONSONÂNCIA COM OS REQUISITOS LEGAIS. SOBRESTAMENTO DAS ADMISSÕES *SUB JUDICE*.

1. Descumprimento do Art. 37, II da CF/88: Desobediência da ordem de classificação; questão sub judice: nomeações por força de decisão judicial.

Sumário. Decisão unânime. Julgamento de legalidade do Edital nº 003/2011. Registro das Admissões constantes da Tabela 02 (item 2.3, “a”, do voto do Relator). Sobrestamento de julgamento quanto às admissões constantes da tabela 03 (item 2.3, “b”) por estarem sub judice, até o trânsito em julgado da ação. Intimação do atual Reitor para comunicação do resultado final da ação. Intimação dos servidores da Tabela 03. Aplicação de multa ao Atual e ex-Reitor de 100 UFR-PI para cada um, ou cumprimento de 10 horas/aulas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Admissão, Aposentadoria e Pensão-DAAP (peças 10 a 19), a informação após contraditório da Divisão de Registro de Atos-DRA (peças 37 e 38), o Acórdão TCE/PI nº 451/16 (peça 45), a informação após análise de contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP (peças 64 a 68), as manifestações do Ministério Público de Contas (peças 24, 39 e 69), o voto do Relator Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara (peça 72), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, **julgar legal o procedimento de Admissão de Pessoal Efetivo da Fundação Universidade Estadual do Piauí-FUESPI**, referente ao **Concurso Público (Edital nº 003/2011)** e sob a responsabilidade dos Srs. Carlos Alberto Pereira da Silva (*ex-Reitor*) e Nouga Cardoso Batista (*Reitor*), **autorizando o registro dos atos admissionais dos servidores elencados na Tabela 02 do item 2.3, letra “a”** do voto do Relator (*art. 197, I e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), por estas se revestirem das exigências legais mínimas ao seu deferimento, quais sejam: criação do cargo ocupado através de Lei, aprovação dos servidores admitidos através de concurso público, obediência à ordem de classificação e cadastro completo e correto no Sistema RHWeb.

TABELA 02

ANA GABRIELA NUNES FERNANDES	01405270365	2684071	Professor assistente nível I – DE	1	18/04/2012
REBECA HENNEMANN VERGARA DE SOUZA	00160672074	2684888	Professor assistente nível I – DE	1	18/04/2012
THIAGO CARVALHO DE SOUSA	27960972850	2684969	Professor assistente nível I – DE	2	18/04/2012
JÉSSICA PEREIRA COSTA	00241424330	2684870	Professor auxiliar nível I - 40h	1	18/04/2012
LENILSON TÔRRES BRITO	00078922330	2688182	Professor assistente nível I – DE	1	18/04/2012

EDSON HOLANDA LIMA BARBOZA	58024956349	2688620	Professor assistente nível I – DE	1	18/04/2012
LEONARDO DAVI GOMES DE CASTRO OLIVEIRA	97125679315	2689880	Professor auxiliar nível I - 40h	1	18/04/2012
LUCIANO FERREIRA DA SILVA	71940650453	2688638	Professor adjunto nível I – DE	1	18/04/2012
MARCÍLIO MACHADO PEREIRA	84810912353	2777797	Professor adjunto nível I – DE	2	18/04/2012
FRANCISCO ARTUR E SILVA FILHO	68998740320	2684861	Professor adjunto nível I – DE	1	18/04/2012
SAMARA DE OLIVEIRA SILVA	84022817372	2685329	Professor assistente nível I – DE	1	18/04/2012
MAURÍCIO RÊGO MOTA DA ROCHA	71226990304	2684276	Professor assistente nível I – DE	1	18/04/2012
JOSÉ VIGNO MOURA SOUSA	75516420300	2688719	Professor assistente nível I – DE	2	18/04/2012
RODRIGO AUGUSTO ROCHA SOUZA BALUZ	85519286353	2685477	Professor auxiliar nível I - 40h	1	18/04/2012
ANDRÉIA NÁDIA LIMA DE SOUSA	56498110325	268870X	Professor assistente nível I - 40h	2	18/04/2012
ANTONIO DE MACEDO FILHO	70560960344	2684225	Professor adjunto nível I - 40h	1	18/04/2012
AGMAEL MENDONÇA SILVA	48823163315	2684217	Professor assistente nível I – DE	1	18/04/2012
MIKE MELO DO VALE	96143991391	2685353	Professor assistente nível I – DE	2	18/04/2012
LYLIA RACHEL SOUSA CASTRO CRUZ	36155217300	2688239	Professor auxiliar nível I - 40h	1	18/04/2012
ADRIANA PAULA RODRIGUES SILVA	57896500310	2688468	Professor assistente nível I - 40h	1	18/04/2012

WAGNER JOSE MAURICIO COSTA	01415171319	2803003	Professor assistente nível I - 40h	2	13/08/2013
ADRIANA E SILVA SOUSA	99528517315	2688476	Professor assistente nível I – DE	1	18/04/2012
MARIA DO PERPETUO SOCORRO CASTELO BRANCO SANTANA	74168770320	2685507	Professor assistente nível I – DE	2	18/04/2012
MIRIANE DA SILVA SANTOS BARBOZA	04766851412	2684268	Professor assistente nível I – DE	1	18/04/2012
ANTONIO LEONEL DE OLIVEIRA	02712958306	2685418	Professor assistente nível I - 40h	1	18/04/2012
JOSÉ LUIZ SILVA SÁ	00482645393	2685434	Professor adjunto nível I – DE	2	18/04/2012
FABIANE BATISTA PINTO	62232592391	2689855	Professor assistente nível I - 40h	1	18/04/2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Admissão, Aposentadoria e Pensão-DAAP (peças 10 a 19), a informação após contraditório da Divisão de Registro de Atos-DRA (peças 37 e 38), o Acórdão TCE/PI nº 451/16 (peça 45), a informação após análise de contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal-DRAP (peças 64 a 68), as manifestações do Ministério Público de Contas (peças 24, 39 e 69), o voto do Relator Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara (peça 72), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, **sobrestar o julgamento** do presente processo de **Admissão de Pessoal Efetivo da Fundação Universidade Estadual do Piauí-FUESPI**, referente ao **Concurso Público (Edital nº 003/2011)** e sob a responsabilidade dos Srs. Carlos Alberto Pereira da Silva (*ex-Reitor*) e Nougá Cardoso Batista (*Reitor*), **referente aos atos de admissão dos servidores listados na Tabela 3 do item 2.3, letra “b”** do voto do Relator (*art. 246, XX, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*), por ainda se encontrarem *sub judice*, até o trânsito em julgado da ação cuja sentença autorizou as respectivas nomeações.

TABELA 03

NOME	CPF	MATRÍCULA	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	IRREGULARIDADE
JOEL ARAUJO DOS SANTOS	67164234353	2802538	Professor auxiliar nível I - 40h	4	PRETERIU O 2º E 3º COLOCADOS
ARETHUZA DE MELO BRITO CARVALHO	01019013303	2802996	Professor auxiliar nível I - 40h	6	PRETERIU O 2º E 3º COLOCADOS
SENIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES	89730151334	2806487	Professor auxiliar nível I - 40h	7	PRETERIU O 2º E 3º COLOCADOS
THATIANA ARÚJO MARANHÃO	02295548306	2806576	Professor auxiliar nível I - 40h	8	PRETERIU O 2º E 3º COLOCADOS

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de intimação** ao atual gestor sobre o sobrestamento do registro dos atos de admissão de servidores listados na Tabela 3 do item 2.3, letra “b”, do voto do Relator, para que, em data oportuna, ele, ou o seu sucessor, comunique a este Tribunal a decisão final, transitada em julgado, da sentença que autorizou as respectivas nomeações (que se encontra em fase de recurso junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), para o competente registro, se mantida a sentença.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de intimação** ao atual gestor para que notifique formalmente os servidores listados na Tabela 3 do item 2.3, letra “b”, do voto do Relator, sobre o sobrestamento dos registros de suas nomeações por este Tribunal de Contas, as quais somente poderão ser registradas depois de confirmado o trânsito em julgado da decisão que autorizou as respectivas nomeações (que se encontra em fase de recurso junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí), para que, acompanhando a decisão final sobre suas nomeações, auxiliem o gestor da FUESPI na comunicação dos atos a este TCE/PI.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos do voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, pela **aplicação de sanção substitutiva** ao gestor, Sr. **Carlos Alberto Pereira da Silva**, prevista no art. 77, inciso V, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI), com redação dada pela Lei Estadual nº 6.056/11, em razão das irregularidades constatadas na sua gestão, **determinando-se** que o mesmo **cumpra 10 horas-aula de cursos** relacionados às áreas de **tributação, finanças, processo legislativo e/ou Administração Pública** no prazo de 01 (um) ano a ser contado a partir do trânsito em julgado do Acórdão referente a esta decisão, devendo, ainda, serem observados os seguintes aspectos: **1** – a comprovação das horas-aula será feita por meio de cursos, seminários, fóruns e congêneres, promovidos pela Escola de Gestão e Controle – EGC, ou entidade por ela indicada, mediante encaminhamento de ofício a este Tribunal com as cópias dos certificados e “quadro-resumo” contendo os eventos realizados com as respectivas cargas horárias; **2** – caso, no prazo determinado anteriormente, o gestor não comprove a qualificação referida, que seja aplicada a penalidade Multa de **10 UFR-PI** alusiva a cada hora-aula faltante para integralização do total das **10 horas-aula**; **3** – ressalte-se que poderá ser utilizado para o cômputo de implementação da carga horária as qualificações feitas pelo gestor nos dois anos antecedentes ao trânsito em julgado do Acórdão referente a esta decisão; **4** – se não desejar cumprir a carga horária determinada, o **gestor poderá, alternativamente, pagar multa de 100 UFR-PI** (art. 79, VIII e § 2º, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I e VIII, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14); **5** – fica a cargo da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) a verificação do cumprimento desta determinação.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos do voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, pela **aplicação de sanção substitutiva** ao gestor, Sr. **Nouga Cardoso Batista**, prevista no art. 77, inciso V, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI), com redação dada pela Lei Estadual nº 6.056/11, em razão das irregularidades constatadas na sua gestão, **determinando-se** que o mesmo **cumpra 10 horas-aula de cursos** relacionados às áreas de **tributação, finanças, processo legislativo e/ou Administração Pública** no prazo de 01 (um) ano a ser contado a partir do trânsito em julgado do Acórdão referente a esta decisão, devendo, ainda, serem observados os seguintes aspectos: **1** – a comprovação das horas-aula será feita por meio de cursos, seminários, fóruns e congêneres, promovidos pela Escola de Gestão e Controle – EGC, ou entidade por ela indicada, mediante encaminhamento de ofício a este Tribunal com as cópias dos certificados e “quadro-resumo” contendo os eventos realizados com as respectivas cargas horárias; **2** – caso, no prazo determinado anteriormente, o gestor não comprove a qualificação referida, que seja aplicada a penalidade Multa de **10 UFR-PI** alusiva a cada hora-aula faltante para integralização do total das **10 horas-aula**; **3** – ressalte-se que poderá ser utilizado para o cômputo de implementação da carga horária as qualificações feitas pelo gestor nos dois anos antecedentes ao trânsito em julgado do Acórdão referente a esta decisão; **4** – se não desejar cumprir a carga horária determinada, o **gestor poderá, alternativamente, pagar multa de 100 UFR-PI** (art. 79, VIII e § 2º, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I e VIII, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito



em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14); 5 – fica a cargo da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) a verificação do cumprimento desta determinação.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 27, em Teresina-PI, 1º de agosto de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC nº 021340/2017

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

INTERESSADA: Josélia Alves de Sousa Brito

ÓRGÃO DE ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de Bertolínia - IPMB

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

DECISÃO: nº 270/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, concedida à servidora Josélia Alves de Sousa Brito, CPF nº 952.785.403-20, matrícula nº 220, detentor do cargo de Professora, lotada na Prefeitura Municipal de Bertolínia-PI, com fulcro no art. 3º da EC nº 47/05 e art. 56 da Lei Municipal nº 305/13.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 4) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/03 da peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 115/2017 (fls. 01/39 da peça 2), datada de 04/09/2017, publicada no DOM Edição MMMCDX de 05/09/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.689,58** (dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento, de acordo com o art. 1º da Lei nº 332/2016 que dispõe sobre o aumento salarial dos servidores públicos civis do município de Bertolínia - PI.	R\$ 1.793,06
II – Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 60 da Lei Municipal nº 307/13 que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos civis do município de Bertolínia - PI.	R\$ 537,91
III – Regência, de acordo com art. 60 da Lei Municipal nº 307/13 que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos civis do município de Bertolínia - PI.	R\$ 358,61
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 2.689,58

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 16 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

PROCESSO: TC nº 021343/2017

ASSUNTO: Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição

INTERESSADO: Edmar Gomes Veras

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP - Instituto de Previdência do Município de Parnaíba-PI

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

DECISÃO: nº 271/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de interesse do servidor Edmar Gomes Veras, CPF nº 131.322.963-68, matrícula nº 14317-1, detentor do cargo de Vigia, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, com fulcro art. 40, §1º, III, "b", da CF/88 com redação dada pela EC 41/2003 c/c art. 40 da Lei Municipal nº 2.192/05, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/01 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 1.362/2017 (fls.01/51 da peça 02), datada de 11/08/2017, publicada no DOM nº 1.924 do dia 18/08/2017, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento, de acordo com o art. 49 da Lei Municipal nº 1.366/1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI.	R\$ 937,00
II – TOTAL NA ATIVIDADE	R\$ 937,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 937,00

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 16 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

PROCESSO TC Nº 021269/2017

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA/PI – CONTAS DE GOVERNO

EXERCÍCIO: 2014

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO: DMG- GAV nº 63/17

DECISÃO

Trata-se de peça recursal apresentada pelo Ministério Público de Contas, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC nº 005214/15, relativo à prestação de contas do município de Nova Santa Rita/PI, consubstanciada no Parecer prévio nº 228/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 165/17, de 05/09/17, págs.24/25.

Submetido ao juízo de admissibilidade deste Relator, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo art. 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida como Recurso de Reconsideração, quais sejam a legitimidade da parte, o interesse recursal, a adequação procedimental e a tempestividade (protocolada em 18/08/17), nos termos estabelecidos pelos arts. 152 e 153 da Lei nº 5.888/09 – Lei Orgânica c/c o art. 423 do Regimento Interno.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso de Reconsideração, **com efeito suspensivo**, com fulcro no art. 152 da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 423 do Regimento Interno.

Em cumprimento à Decisão Plenária nº 1.130/16, encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão e, em seguida, os autos devem ser enviados ao Ministério Público de Contas para manifestação de mérito, consoante previsão do art. 147 da Lei nº 5.888/09.

Teresina - PI, 28 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator



Processo: TC/020953/2017

Referente ao Processo: TC/015433/2014 – Contas de Gestão da Prefeitura de Manoel Emídio - exercício 2014

Assunto: Recurso de Reconsideração

Interessado: Josenildo Lial Moreira

Advogado: Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273)

DM n° 329/17-GKB

Trata-se de Pedido de Recurso de Reconsideração protocolado nesta Corte de Contas pelo **Sr. Josenildo Lial Moreira**, Prefeito Municipal de Manoel Emídio/PI, durante o exercício de 2014, devidamente representado pelo seu advogado, Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273).

Em sessão realizada no dia 05 de julho de 2017, a Segunda Câmara deste Tribunal, através do Acórdão nº 2.138/2017, decidiu pelo julgamento de **irregularidade** das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio/PI, exercício 2014, tendo em vista as impropriedades e falhas apuradas na instrução do processo de prestação de contas.

Inconformado, o ex-gestor interpôs, no dia 22 de setembro de 2017, o presente recurso, onde requer a modificação da decisão acima mencionada.

Assim, considerando que o Acórdão nº 2.138/2017 foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI de nº 155/2017, de 22 de agosto de 2017 (certidão de publicação – pasta 4), verifica-se que **a petição recursal não atendeu ao prazo legal de 30 dias**, conforme prevê o art. 152 da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí).

Isto posto, nos termos do art. 410 do Regimento Interno desta Corte, **não conheço o presente Recurso de Reconsideração**, tendo em vista a inobservância de pressuposto legal de admissibilidade constante no art. 442, do RITCE/PI, consubstanciada na intempestividade do pedido interposto.

Teresina-PI, 28 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo: TC/020951/2017

Referente ao Processo: TC/015433/2014 – Contas de Governo da Prefeitura de Manoel Emídio - exercício 2014

Assunto: Recurso de Reconsideração

Interessado: Josenildo Lial Moreira

Advogado: Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273)

DM n° 330/17-GKB

Trata-se de Pedido de Recurso de Reconsideração protocolado nesta Corte de Contas pelo **Sr. Josenildo Lial Moreira**, prefeito municipal de Manoel Emídio/PI, durante o exercício de 2014, devidamente representado pelo seu advogado, Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273, procuração à peça 03.

Em sessão realizada no dia 05 de julho de 2017, a Segunda Câmara deste Tribunal, através do Parecer Prévio nº 221/2017, decidiu pelo julgamento de **reprovação**, das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio/PI, exercício 2014, tendo em vista as impropriedades e falhas apuradas na instrução do processo de prestação de contas.

Inconformado, o ex-gestor interpôs, no dia 22 de setembro de 2017, o presente recurso, onde requer a modificação da decisão acima mencionada.

Assim, considerando que o Parecer Prévio nº 221/2017 foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI de nº 155/2017, de 22 de agosto de 2017 (certidão de publicação – pasta 4), verifica-se que **a petição recursal não atendeu ao prazo legal de 30 dias**, conforme prevê o art. 152 da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí).

Isto posto, nos termos do art. 410 do Regimento Interno desta Corte, **não conheço o presente Recurso de Reconsideração**, tendo em vista a inobservância de pressuposto legal de admissibilidade constante no art. 442, do RITCE/PI, consubstanciada na intempestividade do pedido interposto.

Teresina-PI, 28 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/021888/2017

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada



Interessado: José João Silva Marinho
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior
Decisão nº 350/2017 - GKB

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido*, do militar **José João Silva Marinho**, CPF nº 350.786.343-04, RG nº 107941, matrícula nº 0139661, Soldado, lotado no 1º CIPM/CODAM, da Polícia Militar do Estado do Piauí e com fundamento no Art. 88, I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 54 da Lei nº 5.378/04. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 150, de 10/08/2017.

Considerando a consonância da Informação da Divisão Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 03), com o Parecer do Ministério Público de Contas (Peças 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o Ato de Inativação, de 09 de agosto de 2017 (Peça 02, fls. 79), que resolve transferir a pedido para reserva remunerada com os proventos calculado pelo subsídio valor mensal de **R\$ 3.233,39** (três mil e duzentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso III, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 16 de outubro de 2017.

(assinatura digitalizada)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Relator

Processo TC/018335/2017

Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado Antônio Gomes da Silva
Interessada: Maria Doralice dos Santos Silva
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos
Decisão Monocrática nº 351/2017 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse de **MARIA DORALICE DOS SANTOS SILVA**, CPF nº 007.414.803-60, para si, devido ao falecimento de seu esposo, **ANTÔNIO GOMES DA SILVA**, CPF nº 097.573.093-20, matrícula nº 024488-X, servidor inativo no cargo de Agente Técnico de Serviço, do quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, cujo óbito ocorreu em 28.09.2012, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 144, de 02/06/2017.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.195/2017, de 23 de junho de 2017 (Peça 2, fls. 93/94), concessiva de pensão vitalícia a interessado, com proventos mensais no valor de **R\$ 692,37** (seiscentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 16 de outubro de 2017.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/008662/2016
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA



INTERESSADO: FRANCISCO PIRES IRENE
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE S. LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 253/2017 – GWA

Trata o presente processo de Transferência para Reserva Remunerada, concedida ao servidor militar FRANCISCO PIRES IRENE, matrícula nº 012940-2, CPF Nº 275.040.503-34, 1º Sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, de acordo com o Art. 88, I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental, de fl. 46 da peça 02, publicado no Diário Oficial do Estado - D.O.E. nº 45, de 09/03/2016, concessivo do benefício da Transferência para Reserva Remunerada ao interessado, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, sendo o presente benefício, composto das seguintes parcelas: a) Subsídio de 1º Sargento no valor de R\$ 3.699,26 (art. 52 da Lei nº 5.378/04 e anexo único da Lei nº 6.173/12) e b) VPNI - adicional de habilitação no valor de R\$ 77,51 (art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da nº 6.173/12); **totalizando a quantia de R\$ 3.776,77.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 05 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO:TC/016729/2017
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADO(A): CLEONEIDE COLAÇO PAIXÃO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT
RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 286/17 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais*, concedida à servidora CLEONEIDE COLAÇO PAIXÃO, CPF nº 239.751.803-15, Matrícula nº 002156, ocupante do cargo de Professora de Primeiro Ciclo, Classe “A”, Nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Educação de Teresina – SEMEC, com fundamento no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 585/2017, de 05/04/2017, publicada no Diário Oficial do Município - DOM, Nº 2.051 de 08/05/2017, concessiva da aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.985/17, no valor de R\$ 6.065,94; b) Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09), c/c a Lei Mun. nº 4.985/17, no valor de R\$ 1.287,43; c) Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/11), c/c a Lei Mun. nº 4.985/2017, no valor de R\$ 606,59. Proventos a Receber **R\$ 7.959,96.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 04 de outubro 2017.

(Assinado digitalmente)
Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora



PROCESSO: TC/006285/2017

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO(A): RAIMUNDA SOARES DE ARAUJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

CONSª. WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 287/17 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora RAIMUNDA SOARES DE ARAUJO, matrícula nº 067776-X, CPF nº 138.663.893-53, ocupante do cargo de Professora do quadro de pessoal da Secretaria Estadual de Educação, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 026/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 10, de 13 de janeiro de 2017, concessiva da aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, cujos proventos mensais totalizam o valor de **R\$ 3.067,50** (*três mil, sessenta e sete reais e cinquenta centavos*), compostos pelas seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A. Vencimento – LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06;	R\$ 2.933,95
B. Gratificação Adicional - art. 127 da LC nº 71/06	R\$ 133,55
TOTAL A RECEBER	R\$ 3.067,50

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 04 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Consª Waltânia Maria Nogueira de S Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/016458/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO(A): LUISA ROSA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 288/17 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais*, concedida à servidora LUISA ROSA DA SILVA, CPF nº 274.431.243-68, Matricula nº 0754820, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível “II”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado – SEDUC, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 701/2017, de 01/06/2017, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, Nº 118 de 27/06/2017, concessiva da aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento de acordo com a LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 4º da Lei nº 6.900/16, no valor de (R\$ 3.337,96); b) – Gratificação adicional de acordo com o art. 127 da LC nº 71/06 (R\$ 87,75). **PROVENTOS A ATRIBUIR** no valor de **R\$ 3.425,71**.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 05 de outubro 2017.



(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/005805/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO(A): VALDEREZ MATOS GOMES DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR(A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 289/17 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora VALDEREZ MATOS GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 022126-X, CPF nº 054.629.593-20, ocupante do cargo de Extensionista Rural de Nível Superior, do quadro do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí - EMATER, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 186/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 23, de 1º de fevereiro de 2017, concessiva da aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, cujos proventos mensais totalizam o valor de **R\$ 3.359,79** (três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos), compostos pelas seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A. Vencimento – Lei Estadual nº 5.591/06, acrescentado pela Lei nº 6.560/14;	R\$ 3.287,60
B. Gratificação Adicional - art. 5º da Lei nº 5.591/06	R\$ 72,19
TOTAL A RECEBER	R\$ 3.359,79

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 05 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de S Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/003160/2017

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO(A): MARGARETE ALVES DA CRUZ OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 290/17 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARGARETE ALVES DA CRUZ OLIVEIRA, matrícula nº 0700525, CPF nº 273.997.453-15, ocupante do cargo de Professor do quadro de pessoal da Secretaria Estadual de Educação, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.284/2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 12, de 17 de janeiro de 2017, concessiva da aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, cujos proventos mensais totalizam o valor de **R\$ 3.264,22** (três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), compostos pelas seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A. Vencimento – LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06;	R\$ 3.137,27



B. Gratificação Adicional - art. 127 da LC nº 71/06	R\$ 126,95
TOTAL A RECEBER	R\$ 3.264,22

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 05 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Cons^a Waltânia Maria Nogueira de S Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/000417/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO(A): WILSON VASCONCELOS DE CARVALHO FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR(A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 291/17 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais*, concedida ao servidor WILSON VASCONCELOS DE CARVALHO FILHO, CPF nº 077.037.833-15, Matrícula nº 000736, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, Referência "C3", do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Teresina – SEMEC, com fundamento no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 757/2016, de 12/05/2016, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina - DOM, Nº 1.911-A de 31/05/2016, concessiva da aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.730/2015, no valor de R\$ 1.150,52; b) Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.730/2015, no valor R\$ 200,00; c) Gratificação Especial, Símbolo GE-05, nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina), no valor de R\$ 232,60. Total dos Proventos a Receber **R\$ 1.583,12**.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 05 de outubro 2017.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/001654/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO(A): ALICE VIANA E SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TERESINA - SEMEC

RELATORA: CONS^a. WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 292/17 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora ALICE VIANA E SILVA, matrícula nº 003342, CPF nº 156.466.883-53, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe "B", nível "I", regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em Teresina-PI, com fundamento nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.



Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.486/2016, publicada no DOM nº 1.951, de 02 de setembro de 2016, concessiva da inativação à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, cujos proventos mensais totalizam o valor de **R\$ 5.555,92** (cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), compostos das seguintes parcelas: Vencimento (R\$ 4.233,96) – Lei nº 2.972/2001, c/c Lei nº 3.951/09 e Lei nº 4.859/16; Gratificação de Incentivo à Docência (R\$ 898,57) – Lei nº 2.972/2001, c/c Lei nº 3.951/09 e Lei nº 4.859/16; Incentivo por Titulação (R\$ 423,39) – art. 36 da Lei nº 2.972/01 c/c Lei nº 4.859/16.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 05 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/020765/2016

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: JOSÉ AUGUSTO SILVA SANTOS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS

RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 293/17 - GWA

Os presentes autos tratam do benefício de *Pensão por Morte* concedida em favor de JOSÉ AUGUSTO SILVA SANTOS, CPF nº 372.349.353-04, na condição de companheiro, em virtude do falecimento de MARIA DOS REMÉDIOS FERREIRA DE CARVALHO, matrícula nº 101, servidora inativa do Município de José de Freitas-PI, com fundamento no art. 40, § 7º, da CRFB/88, óbito ocorrido em 03/08/2016.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que os requerentes, preenchem as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 133/2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, edição nº MMDCXC, de 01/10/2014, que concedeu o benefício da pensão por morte ao requerente, em observância ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor mensal de **R\$ 3.095,18** (Três mil, noventa e cinco reais e dezoito centavos), composto das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO DO BENEFÍCIO	
Salário, de acordo com o art. 4º da Lei nº 1.246 de 28 de março de 2014 que dispõe sobre o piso salarial profissional para os ocupantes de cargo do Magistério Público da educação básica e dá outras providências.	R\$ 2.763,56
Incentivo a titulação - 8%, de acordo com o art. 64, III, alínea “a” da Lei nº 1.227 de 11 de abril de 2012 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e salários do Magistério Público do Município de José de Freitas/PI.	R\$ 221,08
Incentivo à formação continuada – 4º, de acordo com o art. 64, inciso IV da Lei nº 1.227 de 11 de abril de 2012 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e salários do Magistério Público do Município de José de Freitas/PI.	R\$ 110,54
Valor Total dos Proventos	R\$ 3.095,18

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 06 de outubro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/021344/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS



INTEGRAIS

INTERESSADO(A): MARTA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PARNAÍBA
RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 294/17 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais*, concedida à servidora MARTA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA, CPF nº 342.095.903-63, Matrícula nº 1.1287, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível VIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba/PI, com fundamento no artigo 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, bem como o art. 39, III, § 1º da Lei Municipal nº 2.192/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.366/2017 de 11/08/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba, Nº 1.924, de 18/08/2017, concessiva da aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 5.359,81 - art. 2º da Lei Municipal nº 2.701/12); b) Gratificação por Tempo de Serviço (R\$ 1.071,96 - art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/92) e c) Gratificação de Regência (R\$ 1.071,96 – art. 65 da Lei Municipal nº 2.560/10), **TOTAL R\$ 7.503,73**.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 06 de outubro 2017.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/004292/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS PROPORCIONAIS
INTERESSADO(A): ALDA MARIA DA COSTA
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TERESINA - SEMEC
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 295/17 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais, concedida à servidora ALDA MARIA DA COSTA, matrícula nº 002468, CPF nº 305.834.623-91, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência “C1” do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em Teresina-PI, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, “b” da Constituição Federal.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 06, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.293/2015, publicada no DOM nº 1.835, de 20 de novembro de 2015, concessiva da inativação à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, cujos proventos mensais totalizam o valor de **R\$ 788,00** (setecentos e oitenta e oito reais, compostos das seguintes parcelas: vencimento (R\$ 1.084,49) – Lei nº 3.746/2008, c/c Lei nº 4.730/15; valor da média aritmética, com a proporcionalidade (R\$ 709,69); complemento do salário mínimo (R\$ 78,31) – Art. 7º, VII da CF/88; Total dos proventos (R\$ 788,00).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 06 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora



PROCESSO: TC/020330/2017
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADA: TERESINHA DE JESUS ROCHA ARAÚJO
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO PIAUIÚ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: ÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 296/17 - GWA

Trata-se do benefício de *Pensão por Morte* requerida por TERESINHA DE JESUS ROCHA ARAÚJO, CPF nº 439.437.133-34, na condição de esposa, devido ao falecimento do servidor, FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO, CPF nº 160.177.903-82, servidor inativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda Estadual do Piauí - SEFAZ, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe “I”, padrão “A”, cujo óbito ocorreu em 26/02/2017.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício pleiteado, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.583/2017 de 18/08/2017, publicada no Diário Oficial do Estado-DOE nº 162, de 29/08/2017, que concedeu o benefício da pensão por morte à requerente, em observância ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 4.115,62 - Lei nº 6.410/13) b) VPNI – Gratificação de Incremento de Arrecadação (R\$ 1.057,29 – art.28 da LC nº 62/05) e c) Vantagem Pessoal (R\$ 39,97 – Lei Complementar nº 13/94), perfazendo **R\$ 5.212,88**.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 16 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

Processo: TC nº 020806/2017
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessada: Maria José Marques Mores.
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 292/17–GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria José Marques Moraes**, CPF nº 139.146.853-87, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “I”, Padrão “D”, matrícula nº 0081612, do quadro de pessoal da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo - SETRE do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria de nº 1.470/2017 – (Peça 2, fl. 86), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 152 de 14/08/2017, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – **Sr.^a Maria José Marques Moraes**, nos termos do **Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05** e conforme art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.183,91** (hum mil, cento e oitenta e três reais e noventa e um centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/2004, ACRESCENTADA PELO ART. 2º DA LEI Nº 6.560/14	R\$ 1.114,27
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
COMPLEMENTO	ART. 1º DA LEI Nº 6.933/2016	R\$ 26,44
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 43,20
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.183,91

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 02 de outubro de 2017.



Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

DESPACHO

Verificou-se equívoco na Decisão Monocrática acostada sob a peça 5 (DECMON-1325/2017), onde têm-se Transferência para a Reserva Remunerada- ex officio, deveria ser Transferência para a Reserva Remunerada- a pedido. Desta feita, desconsidera-se a peça 5 dos presentes autos, passando a ser válida a presente peça 7 com a Decisão Monocrática retificada, passando a ser a Decisão Monocrática nº 302/2017-GDC assim como se segue:

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 302/2017-GDC

PROCESSO: TC/015858/2017

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: ANTONIO NETO DE SOUSA (CPF nº 227.047.793-68)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de **TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido**, em que figura como interessado o **ANTONIO NETO DE SOUSA**, nascido em 16/12/1963, CPF nº 227.047.793-68, RG nº 10.7341-85-PM-PI, Matrícula nº 0131083, 1º Tenente-PM, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro no **art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04**, com os proventos calculados com base no subsídio de 1º Tenente-PM, para fins de registro da legalidade da Transferência publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 111, de 14/06/2017 (fl. 105, peça nº 2 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFRA 774/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 3821/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, III, da Constituição Federal, art. 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, III, e art. 246, II, art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL** a Transferência (fl. 104, peça nº 2 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada), datada de 14 de junho de 2017, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 6.584,95 (seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/2012	R\$ 6.492,57
VPNI- LEI Nº 6.173/2012	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$ 92,38
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 6.584,95

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 04 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 315/2017-GDC

PROCESSO: TC/002917/2017



ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA Sr.^a FELISBELA LIRA DE SOUSA
INTERESSADO: JASAN MARTINS DE SOUZA (CPF nº 099.391.483-72)
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **JASAN MARTINS DE SOUZA**, CPF nº 099.391.483-72, RG nº 490.211-PI, devido ao falecimento de sua ex-esposa **FELISBELA LIRA DE SOUSA**, RG nº 379.004-PI, CPF nº 193.065.633-53, servidora inativa do quadro pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professora 40 horas, Classe “A”, Nível “III”, matrícula nº 050513-7, ocorrido em 16/06/2016, **com fulcro no art. 5º da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal nº 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Piauí, nº 195, de 17 de outubro de 2016 (fl. 80 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 1323/2017) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARMMV – 3847/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.064/2016- SUPREV/SEADPREV**, de 26 de setembro de 2016 (fl. 79 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 2.420,15 (dois mil e quatrocentos e vinte reais e quinze centavos), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LEI Nº 6.644 de 19/03/2015	R\$ 2.287,91
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	LEI COMPLEMENTAR 4.212/88 c/c Lei nº 033/2003	R\$ 132,24
TOTAL		R\$ 2.420,15

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 16 de junho de 2016.

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 10 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 316/2017-GDC

PROCESSO: TC/022077/2017

RELATOR: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

ASSUNTO: Consulta referente acerca da possibilidade de utilização dos recursos oriundos de emendas parlamentares para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, além do exercício de 2017.

PROCEDÊNCIA: Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Piauí – COSEMS-PI

CONSULENTE: Leopoldina Cipriano Feitosa

CARGO DO CONSULENTE: Secretária Municipal de Saúde de Beneditinos-PI e Presidente da COSEMS-PI

PROCURADOR: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

A presente decisão monocrática trata-se de **CONSULTA** formulada, em 09 de outubro de 2017 e protocolada nesta Corte de Contas no mesmo dia, pela *Sra.* Leopoldina Cipriano Feitosa, Secretária Municipal de Saúde de Beneditinos-PI e Presidente da COSEMS-PI, sob Ofício nº 059/2016, questionando acerca da possibilidade de utilização dos recursos oriundos de emendas parlamentares para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, além do exercício de 2017.



A consulta consiste no mecanismo posto à disposição dos jurisdicionados, por meio do qual a Corte de Contas responde dúvidas quanto à interpretação e aplicação de dispositivos legais e regulamentares, objetivando garantir mais segurança jurídica aos gestores e jurisdicionados em geral.

O procedimento da consulta é disciplinado nos arts. 201 a 203 da Resolução TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (replicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 - Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, XVI, da Lei Orgânica nº 5.888, de 19 de Agosto de 2009.

Nesse contexto, verifica-se que a presente Consulta foi formulada por autoridade legítima, de acordo com o art. 201, inciso II, alínea “a”, do RITCE. No entanto, encontra-se deficitariamente instruída, em virtude da ausência de parecer jurídico sobre a matéria, conforme art. 201, §1º do Regimento Interno do TCE/PI.

Acerca da necessidade de observância dos requisitos da consulta, o ilustre professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assim leciona:

“(…). Exatamente para evitar que o tribunal de contas se transforme em órgão consultivo, ou que seja criado um conflito de atribuições com outros órgãos de consultoria, as normas regimentais dos tribunais de contas, em geral, exigem que **a consulta formulada se faça acompanhar de parecer da unidade jurídica ou técnica a que está afeta a estrutura do órgão consulente (...)**” (Tribunais de Contas do Brasil – Jurisdição e Competência, Belo Horizonte, Ed. Fórum, 2003, pag. 305).

Ademais, para que a CONSULTA seja entendida como sendo interpretação de lei, deve indicar os preceitos normativos, ou seja, apontar a lei ou artigo de lei e a dúvida na interpretação destes. E como bem leciona o §1º do art. 201, as consultas deverão conter a cópia da legislação pertinente.

Outrossim, reza o art. 203 que a consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e à aplicação da legislação em caso concreto, obriga o consulente a demonstrar e a fundamentar o relevante interesse público da matéria.

Desta feita, verificou-se em análise que a **CONSULTA** em questão não cumpriu os pressupostos essenciais ao seu conhecimento, visto que apesar de ter sido formulada por autoridade competente, conforme disposto no art. 201, inciso II, alínea “a” da Resolução TCE/PI n.º 13/11 de 26 de agosto de 2011, republicada no D.O.E TCE/PI n.º 13/14 de 23/01/2014 (Regimento Interno do TCE/PI), não está instruída de parecer jurídico acerca da matéria, e trata-se de caso concreto.

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, em juízo de admissibilidade, determino monocraticamente o não **conhecimento e arquivamento** da Consulta formulada pela *Sra.* Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da COSEMS-PI, por ausência dos requisitos normativos, com fulcro no art. 202 da Resolução TCE/PI n.º 13/11.

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria das Sessões, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 10 de Outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 317/2017-GDC

PROCESSO: TC/021286/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA FONTES DO REGO SOUSA (CPF nº 199.872.773-49)

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, de interesse da servidora, *Sra.* **MARIA DE FÁTIMA FONTES DO RÊGO SOUSA**, CPF nº 199.872.773-49, RG nº 804.625 SSP-PI-, PIS/PASEP nº 1.704.193.890-5, nascida em 14/12/1957, matrícula nº 69, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, lotada na Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí, com arrimo no **art. 3º da EC nº 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de São Luís do Piauí, nº MMMCCCLXXXVII, de 02 de agosto de 2017 (fl. 27 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).



Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 11574/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 3887/2017), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 98/2017 (fl. 26 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.264,95 (mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A. Vencimento de acordo com o art. 46 da Lei nº 423, de 20 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Francisco do Piauí- PI.	R\$ 937,00
B. Quinquênio (35%) de acordo com o art. 113 da Lei nº 423, de 20 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Francisco do Piauí- PI.	R\$ 327,95
TOTAL NA ATIVIDADE	R\$ 1.264,95
CALCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE	
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 1.264,95

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 11 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Conselheiro Substituto – Relator

PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA



**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
25/10/2017 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 038/2017**

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/03009/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS (AGENDAMENTO) (EXERCÍCIO DE 2013)

Interessado(s): Elizeu Moraes de Aguiar (Diretor Geral).

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

Referências Processuais: Protocolo nº 006819/2013.

Dados complementares: Processo Apensado:
TC/012097/2013 - Denúncia interposta pela ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – ONG OLHO ABERTO, na qual imputa a ocorrência de irregularidades e burla e violação da Lei de Licitações (Lei 8.666/93) no âmbito do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, por fatos ocorridos no Exercício de 2013. Denunciante: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – ONG OLHO ABERTO (representada pelo Sr. Danilo de Maracaba Menezes). Denunciado: Elizeu Moraes de Aguiar (Diretor Geral).

OBS: Processo retorna a pauta para conclusão do julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 029 de 23/08/2017.

RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI (DIRETOR(A) GERAL)

Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

Advogado(s): João Marcos Araújo Parente, OAB/PI nº 11.744 e outro. (Peça 25, fls. 02.)

DENÚNCIA

TC/000788/2017 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (via ouvidoria).

Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO

Objeto: Notícia o acúmulo ilegal de cargos pelo Sr. ERASMO FREIRE GOMES NETO, servidor municipal (enfermeiro – Secretaria Municipal de Saúde) e Secretário Municipal de Saúde, ambos no Município de São Miguel do Tapuío.

Dados complementares: Denunciante: Heráclito Freire Gomes Neto (via Ouvidoria); Denunciado: José Lincoln Sobral Matos (Prefeito).

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Peça 08, fls. 06, pelo Denunciado)

TC/016624/2016 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA DER-PI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PI, EXERCÍCIO DE 2016.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: DER-PI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PI



Objeto: Aponta possíveis atos de irregularidades em procedimentos licitatórios no âmbito das Concorrências nº 006/2016, com valor estimado em R\$ 14.760.173,79, e 015/2016, com valor estimado da obra em R\$ 14.076.367,07 (Peça 02), do DER-PI.

Dados complementares: Denunciante: CM Construções e Serviços Ltda (representada pelo Sr. Carlos Augusto Cavalcanti Fernandes). Denunciados: José de Araújo Dias (Diretor Geral do DER/PI), Clóvis Portela Veloso (Presidente da Comissão Especial de Licitações), Felipe José Mendes Raulino (Membro da Comissão Especial de Licitações), Durval Mendes de Carvalho Filho (Membro da Comissão Especial de Licitações).

Advogado(s): David Fernandes da Silva - OAB/PE 15.459 e outros (procuração à peça 02, fls. 17, pelo denunciante) ; André David Castelo Branco Matos - OAB/PE nº 28.179 e outros. (substabelecimento à peça 02, fls. 18, pelo denunciante)

REPRESENTAÇÃO

TC/015308/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE MATIAS OLIMPIO, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO

Objeto: Relata a ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2017, culminando no pedido de bloqueio das contas da P. M. de Matias Olímpio.

Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Edisio Alves Maia (Prefeito).

TC/017480/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE MILTON BRANDAO, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE MILTON BRANDAO

Objeto: Peticiona o imediato bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Milton Brandão, em virtude de pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2017, essenciais à análise da prestação de contas.

Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Expedito Rodrigues de Sousa (Prefeito).

TC/017540/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A C. M. DE SIMPLICIO MENDES, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: CAMARA DE SIMPLICIO MENDES

Objeto: Peticiona o bloqueio das contas bancárias da Câmara Municipal de Simplício Mendes, em virtude da não prestação de contas mensal do exercício de 2017 alusiva à janeiro.

Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Ney Madeira Moura Fé Júnior (vereador - Presidente da C. M. de Simplício Mendes).

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 08 (oito)

ADMISSÃO DE PESSOAL



TC/1091/2012 EDITAL Nº 1, CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO PERMANENTE.

Interessado(s): Manoel da Silva Moura e José Ronaldo Gomes Barbosa.

Unidade Gestora: P. M. DE ELESBAO VELOSO

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Peça 20, fls. 06, pelo Sr. Manoel da Silva Moura) ; Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (sem procuração, pelo Sr. José Ronaldo Gomes Barbosa) ; Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (peça 28, fls. 02, Sr. José Ronaldo Gomes Barbosa)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005471/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Esdras Avelino Filho (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE SANTA FILOMENA

Dados complementares: OBS: Em decorrência das Decisões Plenárias nº nº 214/2015 e 03/2016, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMAS e FMDCA, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 32), contraditório (peça 51) e parecer do MPC (peça 53).

RESPONSÁVEL: ESDRAS AVELINO FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA FILOMENA

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (peça 45, fls. 14)

RESPONSÁVEL: PEDRO EIMARD MAIA DE SOUSA - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SANTA FILOMENA

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (peça 46, fls. 03)

RESPONSÁVEL: GENI HELANE BRITO DE AGUIAR BRAGA - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE SANTA FILOMENA

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (peça 47, fls. 03)

RESPONSÁVEL: CRISTÓVÃO DIAS SOARES - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SANTA FILOMENA

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (peça 48, fls. 04)

TC/005236/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Davinelson Soares Rosal (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI

Dados complementares: OBS: Em decorrência das Decisões Plenárias nº nº 214/2015 e 03/2016, o seguinte ente não foi objeto de amostra para análise: FMAS, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 39) e do contraditório (peça 64).

OBS 1: Processo com julgamento SUSPENSO na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 029 de 23/08/2017. Retorna a pauta para colher voto do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.



RESPONSÁVEL: DAVINELSON SOARES ROSAL - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (peça 49, fls. 10)

RESPONSÁVEL: ANAILDE LEAL DOS SANTOS - FUNDEB (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE MONTE ALEGRE DO PIAUI

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (peça 59, fls. 07)

RESPONSÁVEL: ARLETE DIVINA DOS SANTOS DUARTE - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE MONTE ALEGRE DO PIAUI

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (peça 61, fls. 05)

RESPONSÁVEL: ARLETE DIVINA DOS SANTOS DUARTE - UMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: UMS - ANFRISIO C. BRANCO / MONTE ALEGRE

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (peça 60, fls. 05)

RESPONSÁVEL: HÉLIO RODRIGUES DA SILVA FILHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MONTE ALEGRE DO PIAUI

TC/005324/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Márcia Aparecida Pereira da Cruz (Prefeita) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE BREJO DO PIAUI

Dados complementares: Processos Apensados:
TC/013527/2015 - Representação informando que o gestor da Câmara Municipal de Brejo do Piauí não encaminhou a este Tribunal de Contas documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2015 (SAGRES-FOLHA). Representante: Ministério Público Contas do Estado do Piauí - MPC/PI, Representado: Raimundo Nonato Lopes da Silva (vereador - presidente da C. M. de Brejo do Piauí);
TC/011163/2016 - Denúncia referente à ausência da retenção da contribuição previdenciária de prestadores de serviços da Câmara Municipal de Brejo do Piauí, no exercício financeiro de 2015. Denunciante: Fabiano Feitosa Lira (vereador), Denunciados: Raimundo Nonato Lopes da Silva (vereador - presidente da C. M. de Brejo do Piauí, período - 01/01 - 31/05/2015), Maria Ilda Alves de Moura Gonçalves (vereadora - presidente da C. M. de Brejo do Piauí, período - 01/06 - 31/12/2015).
OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 03/16, o seguinte ente não foi objeto de amostra para análise: FMAS, conforme consta do relatório de fiscalização (peça 30) e parecer do MPC (peça 47).

RESPONSÁVEL: MÁRCIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BREJO DO PIAUI

RESPONSÁVEL: MÁRCIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BREJO DO PIAUI

RESPONSÁVEL: MÁRCIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE BREJO DO PIAUI

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA - CÂMARA De: 01/01/15 à



(PRESIDENTE(A))

31/05/15

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BREJO DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: MARIA ILDA ALVES DE MOURA GONÇALVES -
CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

De: 01/06/15 à
31/12/15

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BREJO DO PIAUI

APOSENTADORIA

TC/020382/2016 APOSENTADORIA

Interessado(s): Maria da Cruz Sousa Silva.

Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE AROAZES

DENÚNCIA

TC/008255/2015 DENUNCIA CONTRA P M DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA, EXERCÍCIO DE 2014

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA

Objeto: Noticia possíveis irregularidades na gestão de 2014, na execução da despesa decorrente de reforma de unidade de saúde localizada na sede do município.

Dados complementares: Denunciante: Geraldo Branco Souza Neto (Vereador); Denunciado: Anderson Luiz Alves dos Santos Figueredo (Prefeito).

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (peça 21, fls. 02, pelo denunciado)

REPRESENTAÇÃO

TC/016187/2017 REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2017

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE SANTA ROSA DO PIAUI

Objeto: Relata omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública.

Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Veríssimo Antônio Siqueira da Silva (Prefeito).

Advogado(s): Kairo Fernando Lima Oliveira - OAB/PI nº 9.217 (sem procuração, pelo representado)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/017811/2015 ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº 001/2015

Interessado(s): Marcos Antonio Parente Elvas Coelho (Prefeito).

Unidade Gestora: P. M. DE BOM JESUS

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS



TC/005409/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Raimundo Nonato Farias Trigo (Diretor-Presidente).

Unidade Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A

Dados complementares: Terceiro interessado: SOCIEDADE ALMEIDA E COSTA
ADVOGADOS ASSOCIADOS - representada pelo advogado Joaquim Barbosa de Almeida
Neto - OAB/PI nº 56/88-B.

**RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO - AGESPISA
(DIRETOR-PRESIDENTE)**

Sub-unidade Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A

TOTAL DE PROCESSOS - 15 (quinze)



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de outubro de 2017.

Isabel Maria Figueiredo dos Reis
Subsecretária das Sessões